

O Solidariedade defende a construção de políticas públicas de Estado, estruturantes e permanentes, que independem do governo vigente, diferentemente das políticas de governo, que são esparsas e muitas vezes privilegiam apenas alguns setores econômicos ou grupos sociais, sejam eles entes públicos, particulares ou até partidos políticos.

Portanto, o programa partidário do Solidariedade, além de apresentar as bandeiras que o partido defende, busca dar direcionamento prático aos filiados e militantes do Solidariedade. Para isso, após a apresentação das bandeiras, o programa traz os Planos de Ação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Os planos de ação são alguns dos caminhos possíveis para políticas públicas estruturantes efetivas.

IDOSOS

Envelhecer com dignidade é um direito garantido pelo Estatuto do Idoso, contudo essa população muitas vezes se encontra em invisibilidade social, sem que sejam reconhecidos seus potenciais nas esferas do conhecimento e da troca cultural, da economia e da política. Garantir o direito dos idosos de hoje se desdobra em qualidade de vida para muitas gerações que ainda virão.

BANDEIRAS

- I. Defende a garantia e ampliação dos direitos dos idosos inclusive com a aplicação efetiva do Estatuto do Idoso;
- II. Defende a promoção e defesa dos conselhos do idoso e da garantia de recursos para a execução de seus projetos;
- III. Defende a participação política dos idosos por meio do voto;
- IV. Defende a garantia da manutenção do poder de compra do idoso, combatendo a “inflação da terceira idade” (influenciada por preço de remédios, planos de saúde etc.);
- V. Defende a integração intergeracional com o estímulo do trabalho social.

PLANO DE AÇÃO

18.1. ÂMBITO MUNICIPAL

- 18.1.1. Promover a instalação de AALs (Academias ao Ar Livre), com atividades físicas regulares e seguras e o acompanhamento de profissionais multidisciplinares;
- 18.1.2. Incentivar a implantação de políticas públicas que estimulem a realização de atividades de lazer, cultura e turismo para os idosos;
- 18.1.3. Criar condições para a implementação de mecanismos de mobilidade urbana que contemplem as dificuldades e restrições físicas dos idosos com mobilidade reduzida;
- 18.1.4. Incentivar o desenvolvimento e a execução de projetos e programas públicos e privados que favoreçam a inclusão digital da população idosa;
- 18.1.5. Implantar NCIs (Núcleos de Convivência do Idoso) e Centros-dia para o idoso para a realização de programas de promoção do envelhecimento ativo; palestras educativas sobre saúde, economia, bem-estar etc., em todos os eventos, projetos e programas que envolverem a população idosa;
- 18.1.6. Estimular a realização de eventos em espaços públicos e/ou em escolas da rede pública de ensino, que promovam a convivência intergeracional com encontros entre gerações para participarem de palestras e trocas de experiências;
- 18.1.7. Implantar assistência médica domiciliar ao idoso no SUS (Sistema Único de Saúde) e estimular a formação e capacitação de cuidadores de idosos entre a população mais jovem de trabalhadores;
- 18.1.8. Criar programas de distribuição de medicamentos para a população idosa, que incluam a oferta de medicamentos hoje não contemplados na cesta básica do Programa Farmácia Popular, em convênio com os governos estadual e federal;
- 18.1.9. Propor meios para ampliar a participação da iniciativa privada e de entidades de classes e organizações não governamentais nas atividades voltadas ao idoso, estimulando repasses de benefícios e doações, tendo em vista a adoção de políticas públicas para a população idosa;
- 18.1.10. Promover a implantação e manutenção das ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos), com recursos da administração pública, por meio de convênios com instituições especializadas ou da administração direta;
- 18.1.11. Incentivar o desenvolvimento e a execução de parcerias e projetos com instituições de ensino ou empresas com competência relacionada, visando a oferecer cursos para a inclusão digital (computadores, celulares, tablets etc.) da

população idosa do município;

18.1.12. Desenvolver ações em parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos relacionados, para oferecer atendimento à população, em especial aos idosos, para a regularização da situação documental e civil desses cidadãos;

18.1.13. Diagnosticar o contingente da população idosa do município que esteja com déficit educacional e de alfabetização e realizar ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições públicas e privadas, para oferecer atendimento educacional adequado a essa população;

18.1.14. Garantir a gratuidade nos ônibus municipais, intermunicipais e interestaduais para pessoas com mais de 60 anos;

18.1.15. Criar diretorias de políticas públicas para o idoso, ligadas ao gabinete do prefeito ou, dependendo do porte do município, a uma secretaria municipal específica para o idoso.

18.2. ÂMBITO ESTADUAL

18.2.1. Implementar e ampliar as Redes Estaduais de Atenção à Saúde do Idoso em consonância com a Pnspi (Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), criando e implantando Centros de Referência em Assistência à Saúde do Idoso e o Programa de Assistência aos Portadores de Doença de Alzheimer;

18.2.2. Buscar formas para incentivar médicos recém-formados a cursarem especialização na área da geriatria;

18.2.3. Criar mecanismos para o fornecimento de medicamentos aos municípios que se conveniarem com os programas estaduais de saúde do idoso, a serem desenvolvidos em cada estado;

18.2.4. Implantar no território estadual os CRIs (Centros de Referência do Idoso);

18.2.5. Implantar Núcleos de Convivência do Idoso — NCI e Casas-Dia para o idoso para a realização de programas de promoção do envelhecimento ativo; palestras educativas sobre saúde, economia, bem-estar etc., em todos os eventos, projetos e programas que envolverem a população idosa;

18.2.6. Criar programas de lazer e turismo, em convênio com municípios, outros estados e entidades de classe representativas dos idosos;

18.2.7. Ampliar a construção das chamadas Vilas da Dignidade, conjunto de casas adaptadas às condições de mobilidade dos idosos, fornecidas a baixo

custo para uso exclusivo de idosos;

18.2.8. Incentivar o desenvolvimento e a execução de parcerias e projetos com instituições de ensino ou empresas com competência relacionada, visando a oferecer cursos para a inclusão digital (computadores, celulares, tablets etc.) da população idosa do estado;

18.2.9. Desenvolver ações em parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos relacionados, para oferecer atendimento à população, em especial aos idosos, para a regularização da situação documental e civil desses cidadãos;

18.2.10. Promover a integração entre todas as instituições cuja responsabilidade contenha os interesses e as necessidades dos idosos;

18.2.11. Diagnosticar o contingente da população idosa do estado que esteja com déficit educacional e de alfabetização e realizar ações em parceria com a Secretaria Estadual da Educação e outras instituições públicas e privadas, para oferecer atendimento educacional adequado a essa população;

18.2.12. Criar diretorias de políticas públicas para o idoso, ligadas ao Palácio do Governo ou, dependendo do porte do estado, a uma secretaria estadual específica para o idoso.

18.3. **ÂMBITO FEDERAL**

18.3.1. Defender o SUS como princípio primordial, em seus três pilares fundamentais: universalidade, equidade e integralidade;

18.3.2. Buscar implementar mecanismos que possibilitem que o pagamento de procedimentos e de serviços médicos em atendimento aos idosos seja realizado com valores superiores aos praticados pela tabela do SUS;

18.3.3. Ampliar a lista de medicamentos para patologias crônicas não contempladas na cesta básica do Programa Farmácia Popular;

18.3.4. Colocar em prática todas as propostas da Portaria nº 2.528, de 19/10/2006, que instituiu e aprovou a PNSPI, com seus subsequentes acréscimos e desdobramentos vinculados ao atendimento e à assistência aos idosos;

18.3.5. Definir normas para a implantação e o funcionamento das ILPI em todo o território nacional;

18.3.6. Implantar no território nacional os CRIs;

18.3.7. Propiciar meios para incentivar a economia solidária junto à população

idosa;

18.3.8. Incentivar o desenvolvimento e a execução de parcerias e projetos com instituições de ensino ou empresas com competência relacionada, visando a oferecer cursos para a inclusão digital (computadores, celulares, tablets etc.) da população idosa do país;

18.3.9. Desenvolver ações em parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos relacionados, para oferecer atendimento à população, em especial aos idosos, para a regularização da situação documental e civil desses cidadãos;

18.3.10. Instituir uma fonte de recurso próprio no âmbito federal que dê conta de uma transferência continuada de renda mínima para os idosos comprovadamente impossibilitados de proverem sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, acrescida de proteção especial básica a toda pessoa idosa;

18.3.11. Incentivar e apoiar a realização de diagnósticos do contingente da população idosa do país que esteja com déficit educacional e de alfabetização e realizar ações em parceria com o Ministério de Educação e outras instituições públicas e privadas, para oferecer atendimento educacional adequado a essa população;

18.3.12. Desenvolver ações que possam contemplar a celebração de convênios com entidades privadas para a prestação de serviços especiais, criação e regulamentação do atendimento e realização de programas educativos e culturais em asilos, podendo para isso aplicar isenções fiscais às entidades particulares que prestarem serviços assistenciais para o governo, dentre outros;

18.3.13. Efetivar uma política de reajuste dos benefícios no piso e acima dele que garanta a manutenção do poder de compra das aposentadorias e pensões;

18.3.14. Estabelecer um índice de inflação que reflita a realidade cotidiana dos idosos e, a partir daí, estabelecer índices para o reajuste de pensões e benefícios;

18.3.15. Estabelecer um sistema único de aposentadoria para todas as categorias de trabalhadores, espelhado no Regime Geral de Previdência Social;

18.3.16. Regulamentar uma norma que garanta direitos a quem permanece no mercado de trabalho mesmo depois de aposentado (desaposentação/capitalização das contribuições);

18.3.17. Extinguir o Fator Previdenciário, substituindo-o por medidas que garantam o equilíbrio financeiro do sistema. O modelo deve ser construído a

partir de um amplo debate com a sociedade civil organizada, de modo a não subtrair direitos;

18.3.18. Promover a transparência plena na apresentação dos orçamentos referentes à seguridade social em suas três distintas dimensões: Saúde, Assistência e Previdência Social, deixando claro suas fontes de custeio e arrecadação.

